

TABELA BASICA DE HONORARIOS PROFISSIONAIS
DA ENGENHARIA FLORESTAL NO AMAPÁ

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinaria da Associação dos Engenheiros Florestais do Amapá - AEFA, realizada em, 12 de julho de 2013.

Esta tabela foi elaborada pela Associação dos Engenheiros Florestais do Amapá - AEFA, visando subsidiar os profissionais desta categoria na valorização de seus trabalhos, criando uma referencia básica de valores a serem cobrados dentro dos direitos que são concedidos por lei, visando assim, sua valorização e o respeito a ética profissional.

Os honorários constantes nesta tabela, deverão ser observados nas relações entre profissionais e empresas afins, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá - CREA/AP.

Este trabalho objetiva o cumprimento da determinação contida na Lei nº 5.194/66 CONFEA, artigo 34 letra "r" (registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe), bem como a obtenção dos efeitos contidos no artigo 5º da Resolução nº 205 de 30/09/1971 (Código de Ética Profissional), e da Lei nº 4.950-A/66 (Salário Mínimo Profissional).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As remunerações constantes nesta Tabela são consideradas como Honorários Referenciais básicos e foram calculadas tomando como base:

a - o tempo gasto pelo profissional

b - a complexidade do serviço

c - o custo previsto do serviço profissional nos projetos, obras e serviços.

2. Os honorários fixados nesta tabela são valores de Referencia que o profissional da Engenharia Florestal tem direito de cobrar pela prestação de seus serviços.

3. O Profissional ou a Empresa, terá direito a receber honorários parceladamente, na medida em que sejam completadas as diferentes etapas do contrato, assim como poderá receber antecipadamente, segundo ajustes entre as partes.

4. Antes de iniciar os trabalhos o Profissional estabelecerá as características principais dos elementos a serem considerados na solução das atividades propostas, os honorarios fixados e a forma de pagamento, mediante a formulação de Contrato.

5. Todas as despesas necessárias para os trabalhos executados fora do Municipio sede do profissional ou da empresa, correrão por conta do cliente, mediante previa estipulação e constatação dos gastos de viagens, estadias, condução, auxiliares, transportes, sobretaxas de ordenados e outras, devido ao deslocamento de pessoas, material e etc.

6. Nos serviços em zonas insalubres, perigosas ou de difícil acesso, as taxas de honorários deverão ser majoradas mediante contrato prévio.
7. Todo acréscimo sobre estudo ou projeto primitivo dará ao profissional, direito a uma remuneração suplementar correspondente, também acordada previamente.
8. O estudo de variantes de um mesmo projeto ou estudo de novos projetos para o mesmo empreendimento, executado a pedido ou com assentimento dos clientes, será pago separadamente.
9. Caberá ao autor do projeto, por repetição concedida, uma remuneração que não seja inferior a trinta por cento (30%) dos honorários correspondentes ao referido projeto.
10. Se os trabalhos profissionais se resumirem nos estudos preliminares e no anteprojeto e estes forem utilizados para execução de serviços, as taxas e honorários serão duplas, em relação as previstas nesta tabela.
11. Nos casos em que o profissional ou a empresa esteja executando um determinado serviço e o proprietário optar em transferir aquela execução a outro profissional, essa transferência somente será considerada válida, uma vez satisfeito o acordo inicial e mediante manifestação escrita de ambas as partes.
12. Os honorários relativos a vistorias, perícias, pareceres, avaliações e julgamentos serão pagos através de acordos entre as partes. No caso do honorário depender de arbitramento judicial, o pagamento será efetuado mediante a determinação fixada pelo juiz.
13. Pagos os honorários previstos neste regulamento, o cliente terá direito a receber um exemplar completo do projeto ou estudo.
14. Os honorários não pagos nos prazos estabelecidos, serão reajustados de acordo com o contrato instituído entre as partes.
15. Os projetos e demais trabalhos profissionais são direitos autorais do profissional e os clientes só poderão utiliza-los para os locais indicados, salvo expressa estipulação em contrato.
16. Os contratos para elaboração de projetos e prestação de quaisquer serviços profissionais ligados a Engenharia Florestal, deverão ser registrados no CREA/AP, sobre a forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
17. Nenhuma obra ou serviço na área de Engenharia Florestal poderá ser iniciada, sem que tenha sido feito o respectivo registro.
18. O profissional ou a empresa florestal terá direito a receber seus honorários parceladamente, de acordo com disposição contratual específica. Na ausência desta, prevalecerão os seguintes valores:

Após estudos preliminares	20%
Após levantamento e estudos definitivos	20%
Após cálculo ou fornecimento de solução	30%

